



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI n.º 520/2001.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mari, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado em nome do Município de Mari, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS na forma do Decreto n.º 894, de 16/08/1993 (DOU 17/08/1993).

Art. 2.º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar 3% (três por cento) do correspondente Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

Art. 3.º - Para fins do que trata esta Lei, deve o Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizar na negociação a Lei Municipal n.º 437, de 03.10.1997, que instituiu o Regime Jurídico Municipal dos Servidores, como Estatutário.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari, em 06 de setembro de 2001.


MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI	
Secretaria de Administração	
PUBLICADO no D. O. M.	
Ano. <u>IV</u>	Ed. <u>09</u>
Em: <u>15 / 09 / 2001</u>	
<u>Joseilton</u> <u>amza</u>	
Servidor(a)	

Joseilton Silva Souza
Ch. Div. de Adm. e Planejamento
Mat. 0777-2

PUBLICADO NESTA DATA
MARI-PB 15 Set. 2001